



**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E  
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** reunião da Sociedade Civil com a participação da ACI na Câmara Municipal de Vereadores na data de 17-03-2020.

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público Estadual Ofício nº 00753.000.080/2020-0002.

*FW*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Humaitá-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 31 de março de 2020 ou pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de emergência pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas a subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços de bens autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos.

**CAPÍTULO I**  
**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 3º** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, até a data de 31 de março de 2020, à exceção de:

- I** – farmácias e drogarias;
- II** – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III** – mercados e supermercados, mercearias, açougues, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, padarias;
- IV** – restaurantes, bares e lancherias, somente tele entrega, atendimento no balcão;
- V** – indústrias e fábricas em geral (adotem regime de escala) e postos de combustíveis.
- VI** – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII** serviços de refrigeração e manutenção de equipamentos para os produtores rurais (regime de plantão);
- VIII** – bancos e instituições financeiras, incluindo lotéricas;
- IX** – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
- X** – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**I** – distribuidoras de gás e de água mineral;

**XII** – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

**XIII** – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

**XIV** – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

**XV** – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

**XVI** – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

**XVII** – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

**XVIII** – empresas receptoras de grãos;

**XIX** – oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias e prestadores de serviços, desde que, relacionados a implementos agrícolas, veículos de transporte, de segurança e de saúde, em regime de plantão;

**XX** – comércio de peças para implementos agrícolas e em geral, em regime de plantão;

**XXI** – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;

**XXII** – prestadores de serviços como encanadores, pedreiros, eletricitas e pintores.

**XXIII** – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio.

§ 2º Os postos de combustíveis, com ou sem lojas de conveniência, só poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 6 (seis) horas e as 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, inclusive aos domingos.

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 4º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 5º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 6º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Seção I**

**Do Comércio e dos Serviços**

**Art. 4º** Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

**I** – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

**II** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

**III** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;

**VI** – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

**Art. 5º** O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada dois metros lineares.

§ 3º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

**Seção II**  
**Dos Restaurantes e Lancherias**

**Art. 6º** Os estabelecimentos restaurantes, bares e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

**I** – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

**II** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

**III** – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

**IV** – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**VI** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

**VII** – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**VIII** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único – as atividades dos restaurantes, bares e lanchonetes somente poderão atender no balcão e tele entrega.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**  
**Dos Eventos**

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**Art. 7º** Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.

**Art. 8º** Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, independentemente do número e da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

**Art. 9º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

**Art. 10** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

**Seção II**  
**Dos Velórios**

**Art. 11** Fica limitado o acesso de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Seção III**  
**Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**

**Art. 12** Ficam suspensos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

**CAPÍTULO III**  
**DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 13** Quanto ao sistema de mobilidade urbana deverão ser adotadas todas as medidas elencadas nos incisos I e II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.128/2020.

**Art. 14** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

*FW*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**Art. 15** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

**I** – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

**II** – disponibilizar toalhas de papel descartável.

**Parágrafo único.** Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**Art. 16** Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

**§ 1º** Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

**§ 2º** Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 17** Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 18** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público, desde que respeitem as regras deste Decreto seguindo as normas de segurança e higiene e distância, evitando as aglomerações:

**I** - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

**II** - captação, tratamento e abastecimento de água;

**III** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**IV** - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;

**V** - serviços de telefonia e internet;

**VI** - serviços relacionados à política pública assistência social;

**VII** - serviços funerários e administração de necrópoles;

**VIII** - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

**IX** - vigilância e segurança pública e privada;

**X** - transporte e uso de veículos oficiais;

**XI** - fiscalização;

**XII** - dispensação de medicamentos;

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

- III** - transporte coletivo;
- XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV** - bancos e instituições financeiras;
- XVI** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
- XVII** - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
- XVIII** - imprensa;
- IXX** - agropecuários e veterinários;
- XX** - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos de agroindústrias, suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura e de laticínios;

### **Seção I**

#### **Da Administração Pública Direta e Indireta**

**Art. 19** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

**Art. 20** Os professores, merendeiros, secretários de escolas, servidores de higiene e limpeza, atendentes de creche, diretores e vice, da rede pública municipal farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa e desde que atendam o plano de ensino e orientações da SMEC.

**Art. 21** - As serventes/domésticas contratadas temporária/emergencialmente serão realocadas conforme a necessidade dos demais setores da Administração.

**Art. 22** - Os motoristas ocupantes de cargo efetivo e ou emergenciais designados para realização do transporte escolar serão realocados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme necessidade de cada pasta.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Fica estabelecida a realização de turno único em expediente interno, em regime de escala estabelecido por cada setor aos servidores Administração Pública Municipal, até a data de 31 de março de 2020, sem prejuízo da remuneração, sujeito à prorrogação e alteração. Todos os setores terão atendimento em forma de escala.

§ 1º Excetuam-se desse trabalho os servidores:

- I – lotados junto à Secretaria da Saúde;
- II – lotados na Secretaria de Agricultura;

§ 2º A critério da respectiva Secretaria, para casos específicos e não indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, alguns servidores das Secretarias descritas no § 1º poderão adotar o turno estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Os servidores da área de licitação, deverão realizar o trabalho nos turnos das licitações já publicadas até a data da publicação do presente Decreto, cuja data de abertura das propostas já estejam previamente marcadas, devendo respeitar as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde.

§ 4º O Secretário de Obras e Viação deverá adotar medidas a evitar o aglomeramento de funcionários.

§ 5º Os serviços de agendamento de consultas/exames está suspenso até 31 de março de 2020, excetuando os casos de urgência e emergência.

§ 6º Ficam dispensados pelo prazo do caput deste artigo, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela Secretaria, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação de prazo.

§ 8º Os atendimentos ao público deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente e atendendo as orientações dos órgãos de saúde.

**Art. 24** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II – gestantes;
- III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 25** Ficam suspensos os prazos de:

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

urgências e os processos administrativos disciplinares;

**II** - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

**III** - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

**IV** - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

**Seção II**  
**Dos Serviços de Saúde Pública**

**Art. 26** Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 1º - A Cirurgiã Dentista permanecerá de plantão, as auxiliares de saúde bucal cumprirão a escala de acordo com os demais funcionários da saúde.

§ 2º - Os Agentes comunitários de saúde e agentes de endemias trabalharão em regime de plantão, realizando suas tarefas através do sistema em suas residências, podendo ser convocados a qualquer momento pelo responsável pela Unidade. As visitas ficam suspensas.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

**I** - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

**II** - níveis de resposta;

**III** - estrutura de comando das ações no Município;

**IV** - mapeamento da rede SUS, com:

- a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
- b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
- c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

**Parágrafo único.** As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do

FW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus  
(COVID-19)".

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

**Art. 29** É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público

**Art. 30** Na Secretaria Municipal de Saúde o atendimento será realizado das 07h às 13hs e das 12h às 18hs, conforme escalas de trabalho feito pela chefia da unidade de saúde do Município, com a finalidade de evitar aglomeração de trabalhadores expostos, sem prejudicar o atendimento a demanda de pacientes.

### **Seção III**

#### **Do Atendimento ao Público**

**Art. 31** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares e não urgentes, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto e situações urgentes.

**Parágrafo único.** Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente ou de casos urgentes de pronta resposta.

### **Seção IV**

#### **Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias**

**Art. 32** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de

*Handwritten signature*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

**Seção V**

**Dos Aposentados e Pensionistas**

**Art. 33** Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Instrução Normativa 022/2020 do INSS.

**Seção VI**

**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art. 34** Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Casas Lar de Idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, de acordo com a legislação municipal, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I** - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II** - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

*FW*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 2º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

**Art. 35** A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 36** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 37** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**Parágrafo único.** O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos Secretários de Saúde, Finanças, Administração, Assistência Social, por um profissional médico e um da área de enfermagem.

§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas diariamente para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

**Art. 39** Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

**Parágrafo Único** - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

**Art. 40** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

MW



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**Art. 41** Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 42** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1098/1991.

**Art. 43** As pessoas que realizarem viagem para fora do Município neste período de quarentena, ao retornarem deverão ficar em isolamento, pelo período de 15 dias e deverão obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, via telefone 55 3525-1190, 55 3525-1180 e 55 3525-1166 (estes em horário de expediente) ou 55 99640-7278 (Plantão).

**Art. 44** As disposições deste Decreto serão fiscalizados pela equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Brigada Militar.

**Art. 45** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 46** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do exposto reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020 e Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS**, aos vinte e três dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração